

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 06 / 2019

Pág. 123 Col. 02

Conferido Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/06/19 às 14h
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/06/19 às 14h
RF 11.120

Oto
Ao Vereador / À Vereadora
Para Relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/06/19
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 55 da Lei

Segue W juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 2120 Em 11/02/2020

Márcia Yoshimi Taniguchi Nosi
RF. 11.328 - SGP. 11



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Nº 01 - 176 de 21s. 41

Parcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

CÓPIA

São Paulo, 7 de agosto de 2019.

Ofício SGP-12 nº 462/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 176/2018, de autoria do Vereador Jair Tatto** que, "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, ALERTANDO SOBRE O ABANDONO INVOLUNTÁRIO DE MENORES NO INTERIOR DOS VEÍCULOS NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

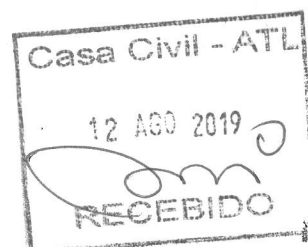
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Albertina F. da Souza
R. 798.092-5
Casa Civil - ATL Chefia

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 462/19
HORÁRIO: 12h8
ENTRADA: 12/8
SÁDIA:
Claudeneide M. da Silva
Inspetora Divisão
ASSINATURA: CARIBE
Inspetoria da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Pro.
Nº 01-176 de 20 18
Mécia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.L. 11.348 - SGP 12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 176/2018:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro de efetivar o disposto no projeto?

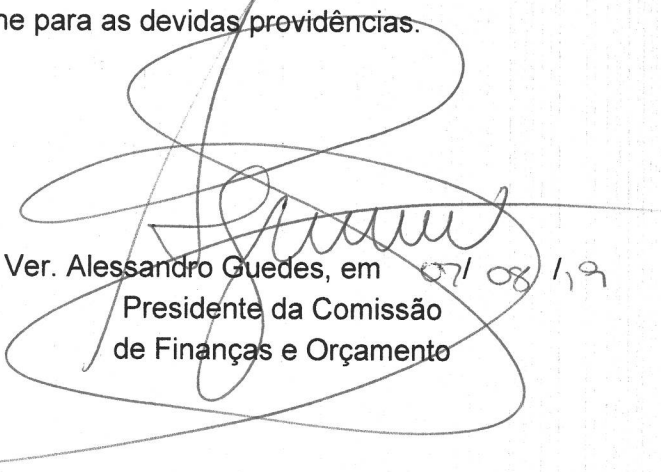
2º) Há ações do Executivo, em planejamento ou execução, que vão ao encontro do disposto na proposta?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Ota, em 31/07/19
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Alessandro Guedes, em 07/08/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 43

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 49/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 462/2019

23 do Pro.
01-176 de 2018

Márcia Yoshiko Taniguchi Hosi
12 - SGP, 12

DOCREC

77/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras sobre o Projeto de Lei n° 176/2018, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre afixação de cartazes, nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSA/VA/jaa
Resp176-18

A Comissão de:
<i>FIN</i>
<i>07.02.20</i>

[Assinatura]
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Folha nº 24 do Proj. fls. 45
Nº 01 - 176 de 20 18

Maria Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 - SGP 12

ATAJ

SR. ASSESSOR CHEFE,

Em atenção ao solicitado sugerimos as seguintes alterações no PL proposto:

a) – Que seja definido o tamanho do cartaz informativo e que seja esclarecido se trata-se de um único cartaz ou mais;

b) – No inciso I, do Art. 2º :

I- Advertência e intimação para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie o atendimento ao disposto no artigo 1º;

c) Alteração do inciso III:

III – Decorridos 30 (trinta) dias da aplicação do auto de multa previsto no Inciso II sem que a situação seja regularizada, lavratura de multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo e suspensão temporária da atividade

c) Inclusão do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O valor da multa estabelecida no inciso II, do artigo 2º será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

d) Alteração do artigo 3º:

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



Folha nº 25 do Pro.
Nº 01-176 de 2018
Párcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/SGUOS Nº 020463047

São Paulo, 28 de agosto de 2019

ATAJ

SR. ASSESSOR CHEFE,

Em atenção ao solicitado juntamos a informação 020463039



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella, Supervisor Geral**, em 28/08/2019, às 18:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020463047** e o código CRC **8F2404B9**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002871-0

SEI nº 020463047

Matéria PL 176/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=210755>.



Folha nº 26 do Pro.
nº 01-176 de 20 18
Luiz Yoshiaki Taniguchi Hosi
F. 14.328 SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 020484752

Assunto: Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei nº 176/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre afixação de cartazes, nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos.

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo e Casa Civil/ATL.

SMSUB/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

O presente pedido de subsídios foi encaminhado pela Assessoria Técnico Legislativa da Casa Civil a esta Secretaria, para o préstimo de determinadas informações e para análise acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 176/18 (doc. nº 019883927).

O projeto em questão *“Dispõe sobre afixação de cartazes nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos na Cidade de São Paulo”*.

Preliminarmente à análise a ser realizada por esta Assessoria Jurídica, houve a remessa do presente à área técnica competente - SGUOS, na tentativa de que fossem respondidas as perguntas elencadas pela Comissão de Finanças e Orçamento (expostas ao final do doc. nº 019883791), bem como para exame e manifestação sobre a propositura, na forma do Substitutivo ofertado (019883927).

Ocorre que a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, a seu turno, manifestou-se no bojo dos documentos nº 020463039 e nº 020463047, apenas sugerindo algumas modificações ao texto do Substitutivo.

Destarte, do ponto de vista **político-administrativo**, presume-se que a referida área técnica opinou pela sanção ao projeto de lei ora em análise, desde que sejam atendidas as recomendações feitas.

Quanto aos aspectos **técnico-jurídicos**, não vislumbramos, no texto do Substitutivo

ofertado, qualquer vício que o macule.

Com efeito, s.m.j., o projeto de lei não apresenta qualquer inconstitucionalidade, não há vício de iniciativa, nem apresenta qualquer afronta aos princípios constitucionais, sendo a questão tratada de evidente interesse local (art. 30, inciso I, da Carta Magna).

Nesse sentido, importante salientar que o poder de polícia, inerente ao Poder Público Municipal, também objetiva a ordenação da vida urbana não só nas suas exigências de higiene, sossego e bem estar dos administrados, mas, também, de segurança. No caso em comento, a imposição dessa obrigação mostra-se como mais um meio de assegurar a integridade física dos menores, cujos responsáveis utilizam-se dos serviços de tais estabelecimentos públicos ou privados.

Destarte, pelos motivos supra expostos, opinamos que inexistente razão de ordem jurídica para o veto.

Por fim, é importante pontuar que, no que se refere às duas primeiras perguntas ofertadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que não se trata de assunto de cunho jurídico e que, uma vez indagada a área técnica - SGUOS, e não tendo sido oferecidas as devidas respostas, é possível que ela seja novamente instada a se manifestar, caso haja prazo suficiente, ficando a critério da Assessoria Técnico Legislativa da Casa Civil.

Com nossas considerações, encaminhamos-lhe o presente, para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à Casa Civil/ATL, em caráter de urgência, haja vista o prazo estipulado para devolução do expediente àquela Assessoria, esgotado em 28/08/19.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

Rodrigo Ravacci Brisola

Assessor Técnico – SMSUB/ATAJ

OAB/SP 235.913

De acordo.

Leon Rogério Gonçalves de Carvalho

Procurador do Município de São Paulo

Assessor Chefe Substituto – SMPR/ATAJ

OAB/SP 209.213



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ravacci Brisola, Assessor Jurídico**, em 29/08/2019, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Leon Rogerio Gonçalves de Carvalho, Assistente Jurídico**, em 30/08/2019, às 12:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020484752** e o código CRC **688F679D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002871-0

SEI nº 020484752

Folha nº 27 do Pro
No 01-176 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

Matéria PL 176/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=210755>.



folha nº 28 do Proc
Nº 01-176 de 2018
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 020499402

Assunto: Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei nº 176/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre afixação de cartazes, nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos.

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo e Casa Civil/ATL.

CASA CIVIL/ATL**Sra. Assessora Chefe,**

Em atenção ao quanto requerido por essa Assessoria, tendo sido este expediente instruído com a manifestação das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, as quais acolho como razões para opinar, manifesto-me pela sanção ao Projeto de Lei nº 176/18, nos termos do texto Substitutivo apresentado no doc. nº 019883927, desde que atendidas as recomendações expostas no doc. nº 020463039, restituindo-lhe o presente, para adoção das providências decorrentes.

RADYR LLAMAS PAPINIChefe de Gabinete
SMSUB/GAB

Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 04/09/2019, às 19:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020499402** e o código CRC **E214AE67**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002871-0

SEI nº 020499402